



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) - E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 831/2024 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (EFETIVO E COMISSIONADO), SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR E SUBSÍDIOS DOS DE MAIS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Concede-se a partir de 01º de janeiro de 2024, a revisão anual de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor percebido em dezembro de 2023, relativo à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2023, para todos os cargos, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018 c.c. o art. 92, da Lei Municipal nº 762/2022.

Art. 2º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, a revisão anual de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao índice IPCA-e, acumulado no exercício de 2023, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos pela Lei Municipal nº 705/2020:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: [www.camaracmkpr.gov.br](http://www.camaracmkpr.gov.br) - E-mail: [camaracmkpr@yahoo.com.br](mailto:camaracmkpr@yahoo.com.br)

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>SUBSÍDIOS</b>
Vereador-Presidente	R\$ 3.007,96
Vereadores	R\$ 2.923,51

Art 3º Aplica-se a recomposição salarial de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 01º de janeiro de 2024 aos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pelas Leis Municipais nºs 557/2015 e 704/2020) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 e respectivas atualizações legais, em especial pelas Leis Municipais nºs 557/2015 e 704/2020), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 22 de fevereiro de 2024.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**